

	12444	out/17		13178	jul/18
	12497	dez/17		13179	jul/18
	12645	jan/18		13375	nov/18
	12646	jan/18		13416	nov/18
	12678	jan/18		13417	nov/18
	12775	mar/18		12255	ago/17
	12776	mar/18		12567	out/17
	12434	out/17		12585	out/17
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO REVESTIDO EM BLÍSTER DE ALUMÍNIO PLÁSTICO INCOLOR COM 28 UNIDADES	12486	out/17		13004	mai/18
	12496	dez/17		13005	mai/18
	12677	jan/18		13087	jul/18
	12754	mar/18		13089	jul/18
	12774	mar/18		13256	jul/18
	12798	mar/18		13180	jul/18
	12845	mar/18		13181	ago/18
	12872	mar/18		13366	out/18
	12914	mai/18		13379	nov/18
	12928	mai/18		13415	nov/18
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO REVESTIDO EM BLÍSTER DE ALUMÍNIO PLÁSTICO INCOLOR COM 14 UNIDADES	12322		ago/17		

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.461, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 03 de fevereiro de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda, em razão do produto apresentar valores do teste de desintegração fora das especificações nos estudos de estabilidade de acompanhamento, para o medicamento PHARMATON cápsulas gelatinosas moles, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes e apresentações listados abaixo do medicamento PHARMATON cápsulas gelatinosas moles, fabricados por Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda (CNPJ 60.831.658/0021-10).

Apresentação	Lotes	Data de Validade	
PHARMATON EM FRASCO DE VIDRO Âmbar COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES	F0202802	12/08/2017	
	F0366001	06/01/2018	
	F0366102	08/01/2018	
	F0373002	18/01/2018	
	F0383101	01/02/2018	
	F0383201	02/02/2018	
	G0010502	22/02/2018	
	G0033601	26/02/2018	
	G0041401	02/03/2018	
	G0256201	29/09/2018	
	G0256301	29/09/2018	
	PHARMATON EM FRASCO DE VIDRO Âmbar COM 100 CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES	F0149802	16/06/2017
		F0149901	17/06/2017
		F0171802	25/06/2017
F0202701		10/08/2017	
F0236601		02/10/2017	
G0041402		02/03/2018	
G0041501		07/03/2018	
G0256801		04/10/2018	
PHARMATON EM FRASCO DE VIDRO Âmbar COM 60 CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES		F0149801	16/06/2017
		F0171801	25/06/2017
	F0202702	10/08/2017	
	F0202801	12/08/2017	
	F0366101	08/01/2018	
	F0373001	18/01/2018	
	F0383202	02/02/2018	
	G0010501	22/02/2018	
	G0256401	27/09/2018	
	G0256501	30/09/2018	

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.462, DE 2 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 47, IX e o art. 54, I § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC Nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.463, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 03 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7, o inciso II do § 1º do art.8 e o art. 45 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução RDC nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução RDC nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que não é permitido o uso de alegações terapêuticas em propagandas de alimentos e a veiculação de representações ou alegações de propriedades funcionais somente podem ser feitas para alimentos registrados em tal categoria, após atendimento às diretrizes básicas de comprovação de propriedades funcionais ou de saúde estabelecidas na legislação pertinente;

considerando que a empresa apresenta propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados nos sítios eletrônicos sob sua responsabilidade ou de seus distribuidores, tais como: Benefícios da utilização da Maca: Libido e desejo sexual; Fertilidade; Melhorar os sintomas da menopausa; Alternativa da reposição hormonal; Melhora do humor; Fadiga e indisposição; Performance atlética; alivia sintomas de TPM; Rejuvenecedor natural; entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao alimento MACA PERUANA EM CÁPSULAS fabricado, distribuído ou comercializado pela empresa HILÉ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Caixa Postal 134, BR 282, Km511, Distrito Industrial, Xanxerê-SC, especialmente no sítio eletrônico <http://www.oseusuplemento.com.br/maca/?v=saibamais/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.464, DE 2 DE JUNHO DE 2017

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, 03 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º, 7º, 10 e 12 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto ANGELSOUNDS sem registro por meio de internet, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação e comercialização do produto ANGELSOUNDS, fabricado pela empresa Shenzhen Jumper Medical Equipment Co., Ltd., localizada em 5th Floor Building No. 34, Baoyuan Industrial Zone, Xixiang Street, Baoan District, Shenzhen, Guangdong 518102, P. R., China.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização, pelas Vigilâncias Sanitárias dos Estados e dos Municípios, das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.465, DE 2 DE JUNHO DE 2017(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da